

## **LEI ORDINÁRIA Nº 780**

*de 23 de setembro de 1992*

### **DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARCIAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1992, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar a dívida tributária dos contribuintes nela inscritas, nas seguintes formas:*

**I.** *50% (cinquenta por cento) do total da dívida ativa tributária, atualizada na forma da Lei, para os contribuintes que liquidarem de uma só vez o débito até o dia 30 de setembro de 1992;*

**II.** *35% (trinta e cinco por cento) para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item I e até o dia 30 de novembro de 1992;*

**III.** *20% (vinte por cento) para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item II e até o dia 31 de dezembro de 1992.*

#### ***Art. 2º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

*GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 1992.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPREFEITO MUNICIPAL*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*